



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,**  
**TECNOLOGIA E TURISMO**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 2839/2022**  
**REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3885/2022**  
**RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO**

**Ementa:** Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa a criação do banco comunitário 'Banco do Povo`.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de INDICAÇÃO LEGISLATIVA, PROC. Nº /2022, de autoria do Ilmo. Sr. Vereador, DUDU, que "INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA A CRIAÇÃO DO BANCO COMUNITÁRIO 'BANCO DO POVO'".

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo conforme disposto pelo **Art. 35, inciso III**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

**III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo: (NR Resolução 001/2021);**

*a) proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;*

*b) proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;*

*c) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;*

*d) exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;*

*e) política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;*

*f) proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;*

*g) opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:*

**1 - pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia;**

*2 - desenvolvimento científico e tecnológico;*

*3 - políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;*

*4 - estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;*

*5 - receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;*

*6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;*

*7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;*

*h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;*

*i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;*

*j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;*

*k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;*

*l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;*

*m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia, Turismo.

Segue o voto:

## **II - VOTO:**

Cuida analisar a Indicação Legislativa do nobre vereador, Dudu, que tem por objetivo indicar ao exmo. Sr. Prefeito municipal o envio de projeto de lei que cria um banco comunitário chamado “Banco do Povo” no Município de Petrópolis.

Justifica o Vereador que “tal medida se faz necessária como forma de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios de atingimento a erradicação da pobreza e a geração de emprego”.

Em um primeiro momento, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa, indicando estar em conformidade com a Constituição Federal de 1988, ato contínuo, agora submetida à apreciação desta Comissão para emitir parecer.

Indicação é a proposição, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo. As Indicações se dividem em duas categorias: **simples**, quando se destina a obter, do Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo; **legislativa**, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de Mensagem à assembleia por força de competência constitucional, conforme se infere no **Art.73 § 1º, VI** e no **Art.82 § 1º, II**. Se não vejamos:

*Art. 73. Proposição é toda matéria submetida a exame ou deliberação do Plenário.*

§ 1º As proposições poderão consistir em:

*VI - Indicação Legislativa;*

(...)

*Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.*

§ 1º As Indicações podem ser:

*II - legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara.*

De acordo com a (LOMP), conforme disposto no **Art. 60**, são de iniciativa do poder Executivo. Vejamos:

*Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II - servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, horário de trabalho, estabilidade e aposentadoria;*

*III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;*

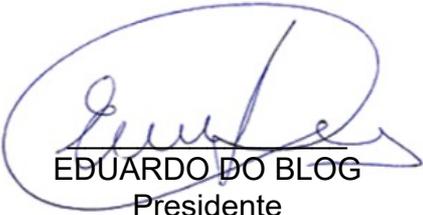
*IV - matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.*

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que a indicação desta lei está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu particular interesse, sendo assim, em obediência as normas legais, e inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão, não vislumbro qualquer impedimento para sua tramitação no Plenário desta casa.

### **III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 15 de Setembro de 2022

  
EDUARDO DO BLOG  
Presidente



GIL MAGNO  
Vice - Presidente

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

---

OCTAVIO SAMPAIO  
Vogal